



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA DE Nº 80 DE 23 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO (CET), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 224/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 021/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 070/2025, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA SEU DESEJO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.
- PORTARIA Nº 36/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PORTARIA Nº 37/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PORTARIA Nº 40/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PORTARIA Nº 43 DE 23 DE JULHO DE 2025 - ESTABELECE EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA -BA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2025.
- PORTARIA Nº 79 DE 23 DE JULHO DE 2025 - CONCEDE À SERVIDORA ANALICE CALADO GUIMARÃES, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA SEU DESEJO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA SEU DESEJO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA SEU DESEJO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 12 DE 23 DE JULHO DE 2025. DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO



N.º 292640020250001.

- RESOLUÇÃO N.º 13 DE 23 DE JULHO DE 2025. DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2025.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ATAS

- ATA N.º 281 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA/BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 231/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.422/2025 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: ANALICE CALADO GUIMARÃES.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO N.º 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.422/2025 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: ANALICE CALADO GUIMARÃES.





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 80 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), nos termos da Lei Municipal nº 224/2013 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Servidor efetivo **EDVALDO MAGALHAES PEREIRA**, matrícula nº 364, nos termos do art. 47, §2º da Lei Municipal nº 224 de 28 de dezembro de 2013, Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET) para prestarem serviços de assessoramento e consultorias diversas, instruções técnicas em prestação de informações eletrônicas em sites e plataformas oficiais, produção de minutas e pareceres conforme habilidade e/ou conhecimento técnico disponibilizado pelo Servidor ao Município e que demandam atividade/trabalho extra do Servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60



**PORTARIA Nº 021/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.**

Designa servidora para fiscalizar o Contrato nº 070/2025, resultado da Inexigibilidade nº 026/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 060/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rafaela Oliveira Silva Santos, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 070/2025, resultado da Inexigibilidade nº 026/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 060/2025, cujo objeto se refere à contratação da banda **SEU DESEJO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 36 DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância em desfavor dos servidores públicos municipais Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz, designação de servidores para desempenhar as atividades no procedimento de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 4-A/94, de 1º de abril de 1993, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 158 da Lei Municipal nº 4-A, de 1º de abril de 1993, que determina ser obrigação da autoridade administrativa promover, imediatamente, a apuração das irregularidades de que tiver ciência, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantindo ao investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Art. 165 do diploma legal supracitado prevê que o processo administrativo se inicia com o ato de instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

CONSIDERANDO os fatos noticiados à equipe da Secretaria Municipal de Educação em visita realizada ao Colégio Municipal Porphyrio de Castro;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos descritos na Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia registrada sob o IDEA nº 247.9.283572/2025, noticiando possíveis atos de violência física e psicológica praticados pelos servidores Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Ofício n. 282/2025 do Conselho Tutelar encaminhado à Secretaria Municipal de Educação relatando informações atos violentos praticados pelos servidores Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja observado os princípios da ampla defesa e do contraditório, com a realização de todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, sem, contudo, antecipar qualquer tipo de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a lisura, regularidade e moralidade dos serviços públicos municipais, assegurando uma administração pública transparente, ética e eficiente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 240, de 20 de maio de 2025, do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Riacho de Santana/BA, designa membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a necessidade efetiva da participação da Secretaria Municipal de Educação no processamento do feito e no deslinde dos fatos noticiados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento de Sindicância em desfavor dos servidores municipais Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz ambos lotados no Colégio Municipal Porphyrio de Castro, localizado na comunidade da Laguna, com o objetivo de apurar os fatos relatados na Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.283572/2025, em trâmite perante o Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal n.º 240, de 20 de maio de 2025, como órgão responsável pela apuração rigorosa dos fatos, facultando-lhe a adoção das medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, observando-se, rigorosamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, contados da publicação desta Portaria, admitindo-se sua prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Determinar que a Comissão Permanente, além da apuração específica dos fatos narrados pelo Ministério Público, analise e inclua nos autos todos os atos e fatos conexos que vierem a emergir durante a investigação, de forma a assegurar uma decisão administrativa justa, eficaz e amparada pelos elementos probatórios coletados.

Art. 5º - Assegurando a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação no feito, fica designado como membro auxiliar a Sra. Cássia Batista do Santos, Matrícula 45.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos deverão – obrigatoriamente – garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive com a participação de advogado devidamente constituído pelos investigados, com a possibilidade de os investigados arrolarem testemunhas, produzirem provas e formularem quesitos, com o fito de se evitar possível arguição de nulidade.

Art. 7º - No momento da conclusão da sindicância, na hipótese da comissão entender pela aplicação de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou de exoneração, será obrigatório a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, 23 DE JULHO DE 2025.**

LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 37 DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância em desfavor dos servidores públicos municipais Zaira Luiza Alves Fernandes, Edijânia Lima Nunes Fernandes e Aline Daiane Magalhães Silva, designação de servidores para desempenhar as atividades no procedimento de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 4-A/94, de 1º de abril de 1993, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 158 da Lei Municipal nº 4-A, de 1º de abril de 1993, que determina ser obrigação da autoridade administrativa promover, imediatamente, a apuração das irregularidades de que tiver ciência, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantindo ao investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Art. 165 do diploma legal supracitado prevê que o processo administrativo se inicia com o ato de instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício n. 11 de 2025 do Diretor do Colégio Municipal Porfyrrio Castro;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja observado os princípios da ampla defesa e do contraditório, com a realização de todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, sem, contudo, antecipar qualquer tipo de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a lisura, regularidade e moralidade dos





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

serviços públicos municipais, assegurando uma administração pública transparente, ética e eficiente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 240, de 20 de maio de 2025, do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Riacho de Santana/BA, designa membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a necessidade efetiva da participação da Secretaria Municipal de Educação no processamento do feito e no deslinde dos fatos noticiados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento de Sindicância em desfavor dos servidores municipais Zaira Luiza Alves Fernandes, Edijânia Lima Nunes Fernandes e Aline Daiane Magalhães Silva, ambas lotadas no Colégio Municipal Porphyrio de Castro, localizado na comunidade da Laguna, com o objetivo de apurar os fatos relatados no Ofício n. 11 de 2025 do Diretor do Colégio Municipal Porphyrio Castro.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 240, de 20 de maio de 2025, como órgão responsável pela apuração rigorosa dos fatos, facultando-lhe a adoção das medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, observando-se, rigorosamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, contados da publicação desta Portaria, admitindo-se sua prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º - Determinar que a Comissão Permanente, além da apuração específica dos fatos narrados no Ofício n. 11 de 2025 do Diretor do Colégio Municipal Porphyrio Castro, analise e inclua nos autos todos os atos e fatos conexos que vierem a emergir durante a investigação, de forma a assegurar uma decisão administrativa justa, eficaz e amparada pelos elementos probatórios coletados.

Art. 5º - Assegurando a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação no feito, fica designado como membro auxiliar a Sra. Cássia Batista do Santos, Matrícula 45.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos deverão – obrigatoriamente – garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive com a participação de advogado devidamente constituído pelos





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

investigados, com a possibilidade de os investigados arrolarem testemunhas, produzirem provas e formularem quesitos, com o fito de se evitar possível arguição de nulidade.

Art. 7º - No momento da conclusão da sindicância, na hipótese da comissão entender pela aplicação de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou de exoneração, será obrigatório a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, 23 DE JULHO DE 2025.**

LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025



**PORTARIA SME Nº 40/2025, 23 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão/ Comitê Especial para a Construção Participativa das Matrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação nas Escolas do Campo no Município de Riacho de Santana - Bahia.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada a partir desta Secretaria, a Comissão/Comitê Especial para Construção Participativa das Matrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de Educação para as Escolas do Campo no Município de Riacho de Santana, no contexto das atividades do Programa Formacampo no período de 2 (dois anos), com as seguintes atribuições:

I. Contribuir para construção participativa das Matrizes curriculares Municipais da Educação do Campo no Município de Riacho de Santana Bahia.

II. Acompanhar as questões relativas à Educação do Campo no âmbito do Município, com a finalidade de fortalecer o atendimento aos sujeitos do Campo no Campo, mediante suas especificidades e garantia de padrão de qualidade.

III. Promover diálogos e debates locais e na comunidade sob a orientação da equipe de coordenação do Programa Formacampo/UESB, de maneira a efetivar a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Educação do/no e para o Campo implementadas pelo Município.

IV. Participar das atividades formativas do Programa Formacampo/UESB, viabilizando o aprofundamento teórico-prático nas questões relacionadas a concepções e atendimento às populações do Campo, contribuindo para a

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207





articulação, qualificação e fortalecimento do planejamento local quanto ao atendimento a estas populações.

V. Viabilizar o acesso a informações e registros locais relacionados à Educação do Campo, contribuindo para estudos e pesquisas que tenham como finalidade a análise da realidade local, a organização e planejamento de ações que contribuam para a transformação da realidade da Educação do Campo no Município.

VI. Propor diálogos e debates que contribuam para o empoderamento local dos atores diretamente relacionados à Educação do Campo, respeitando seu protagonismo na definição e implementação de políticas públicas.

Art. 2º. A Comissão/Comitê Especial para Construção ou (re) Elaboração Participativa das Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Acompanhamento das Políticas de

Educação para as Escolas do/no Campo atuará, em articulação direta com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com os Coordenadores Territoriais do Programa Formacampo/2024, responsável pelo processo formativo.

§1º. Sempre que houver necessidade a Comissão fará uma avaliação sobre a continuidade dos trabalhos no âmbito do Município, de maneira a garantir a continuidade no processo de acompanhamento e fortalecimento da Educação do/no Campo.

§2º. A forma de organização local deverá ser discutida coletivamente, sugerindo-se como possibilidades:

a) A continuidade dos trabalhos sob a forma de Comissão/comitê Especial, com renovação da Portaria por parte da Secretaria Municipal de Educação.

b) A criação de uma Comissão Especial ou de um GT Permanente para Acompanhamento das Políticas de Educação do Campo, e da participação do Fórum Municipal de Educação (por alteração do seu Regimento Interno).

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207





c) A criação do Fórum Municipal de Educação do Campo (por Decreto ou Lei Municipal).

Art. 3º. A Comissão Especial de que trata esta Portaria, será representada pela indicação dos membros abaixo compreendendo os diversos segmentos relacionados à Educação do Campo e Cidade, diretamente interessadas, a saber:

Representação da Secretaria Municipal de Educação

Margarrete Fernandes Pereira Ribeiro - Titular

Marcília de Almeida Silva Laranjeira - Suplente

Representação da Gestão Municipal

Cleberson Alves Cardoso - Titular

Pedro Paulo Santos - Suplente

Representação da Câmara Municipal de Vereadores

Vandilson de Jesus Silva - Titular

Cleunice Lopes da Cruz - Suplente

Representação do Conselho Municipal de Educação

Suely Ferreira da Cruz - Titular

Celimar Rejane Alves Pereira – Suplente

Representação do Fórum Municipal de Educação

Maria Madalena de Oliveira Castro- Titular

Margareth Fernandes Cardoso de Castro- Suplente

Representação de Professores do Campo do Pólo do Baixo

Edvaldo Dias de Jesus - Titular

Rogério Neves da Silva- Suplente



**Representação de Professores do Campo do Pólo de Botuquara**

Vanessa Lourenço Santana- Titular

Alcione Martins dos Santos Alcântara- Suplente

Representação de Professores do Campo do Pólo de Laguna

Záira Luiza Alves Fernandes.- Titular

Joelma Neves Pereira Magalhães- Suplente

Representação de Professores do Campo do Pólo de Santa Rita

Roberto de Oliveira Braz - Titular

Cláudio Vítor Alves Zetoles - Suplente

Representação de Professores do Campo do Pólo da Serra

Marineide Nascimento Rocha Souza- Titular

Rosiane de Jesus Silva- Suplente

Representação de Discentes do Campo (maiores)

Ademar Alves Nogueira- Titular

José Claudino da Silva – Suplente

Representação de Gestores do Campo

Edna dos Santos Silva Coutrim - Titular

Isac da Cosrta Silva - Suplente

Representação de Coordenadores do Campo

Laura Dantas de Souza – Suplente - Titular

Jacira Montalvão Silva Paes - Suplente

Representação de Movimentos Sociais e sindicais representativos

Nalva da Silva Lopes Dias - Titular

Florivaldo Pereira de Souza – Suplente

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207



**Representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSERP**

Reginaldo da Silva Alves - Titular

Macia Luciene Fernandes Xavier Barbosa – Suplente

§1º. Este ato específico do órgão da Secretaria Municipal de Educação nomeia os membros desta Comissão Especial, de acordo com a indicação dos representantes dos segmentos.

§2º. A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação do Campo e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas pela Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana, 23 de Julho de 2025.


LILIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto N.º 08/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 43 DE 23 DE JULHO DE 2025

“Estabelece expediente interno nas repartições da sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA no dia 08 de agosto de 2025, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização da tradicional festividade RIAFOLIA 2025, que ocorrerá entre os dias 08 e 10 de agosto de 2025, no Município de Riacho de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa interna e a adequação das rotinas institucionais durante o evento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no dia 08 de agosto de 2025 (sexta-feira), haverá expediente interno nas repartições públicas situadas na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA, ficando suspenso o atendimento ao público externo.

Art. 2º - Durante o expediente interno, os servidores deverão se dedicar exclusivamente às atividades administrativas internas, tais como organização de documentos, atualização de sistemas, planejamento setorial e demais atribuições de rotina.

Art. 3º - O acesso às dependências da sede da Prefeitura será restrito aos servidores efetivos, comissionados e autorizados, sendo vedado o atendimento ao público externo, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela chefia imediata.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 23 de julho de 2025.


ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 04/2025, De 01 De Janeiro De 2025.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 79 DE 23 DE JULHO DE 2025.

*Concede à servidora **ANALICE CALADO GUIMARÃES**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANALICE CALADO GUIMARÃES**, servidora do quadro temporário desta Prefeitura Municipal, matrícula nº 6012383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, pelo período de 17 de junho de 2025 a 15 de outubro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade nº **026/2025**, do Processo Administrativo nº **060/2025**, referente à contratação da banda **SEU DESEJO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 23 de julho de 2025.

Jacira Cardoso de Castro Marques
Agente de Contratação Suplente

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade nº **026/2025**, do Processo Administrativo nº **060/2025**, referente à contratação da banda **SEU DESEJO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Riacho de Santana – Bahia, 23 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **026/2025**, deflagrada do Processo Administrativo nº **060/2025**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação da banda **SEU DESEJO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, com sua representante exclusiva, a Empresa SD Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.45/0001-07, e-mail: documentacao@allinartistas.com, com sede na Avenida Mario Rodrigues Coelho, nº 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina-PE, CEP 56.310-780, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 23 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação Espelho da Programação nº 292640020250001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 104 de 02 (dois) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Termo de Responsabilidade e Compromisso de Repasse de Recursos Públicos do Governo Federal referente ao Espelho da Programação nº 292640020250001 do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - RP2;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Espelho da Programação nº 292640020250001 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para estruturação da Rede de Serviços do SUAS -RP2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 23 de julho de 2025.


Vilma Oliveira Barbosa

Presidente do CMAS
Decreto nº 104/23. Ata CMAS nº 262

Vilma Oliveira Barbosa
Presidente do CMAS
Decreto nº 104/2023
Ata CMAS nº 262





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação das contas da Secretaria Municipal de Assistência Social dos meses de janeiro a junho de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Assistência Social referente aos meses de janeiro a junho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 23 de julho de 2025.


Vilma Oliveira Barbosa
Presidente do CMAS

Decreto nº 104/23. Ata CMAS nº 262

Vilma Oliveira Barbosa
Presidente do CMAS
Decreto nº 104/2023
Ata CMAS nº 262





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almojarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

LINHA	INTINERARIO	COORDENADAS		TURNO	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM/DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
		INICIAL	FINAL							
8	Parte-se do povoado Pau de Engenho, passando por Brauninha, finalizando em Buqueirão das Pombas.	13°23'19.90"S 43°7'28.77"O	13°24'46.51"S 43°6'50.54"O	MAT E VESP	14,26	VAN	DIARIA		200	
9	Parte-se da localidade Domingos, passado por Boqueirão cima, finalizando em Boqueirão das Pombas.	13°24'57.99"S 43°6'15.47"O	13°24'46.51"S 43°6'50.54"O	MAT E VESP	5,06	VAN	DIARIA		200	
11	Parte-se do povoado de Bananeiras, passado por Estiva de Botuquara, Fazenda Tres Irmaos e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°37'44.96"S 42°53'38.16"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	50,02	VAN	KM		200	
13	Parte-se do povoado de Lagoa do Arroz, passando por Mamoeiro, F. Furadinho, Taque de Claudiano, Olho d'água, Pau Ferro, Tamboril, F. Limpão, Alagoinhas, Lagoinha, Pau Ferro e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°44'30.67"S 42°48'21.61"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	79,64	Micro-ONIBUS	KM		200	





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

14	Parte-se do povoado de Gurunga, passando por Aldeia, Gongo e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°45'5.36"S 42°52'30.64"O	13°40'5.75 "S 42°51'26.7 2"O	MAT E VESP	49,32	VAN	KM		200	
16	Parte-se do povoado de Estiva de Quinca, passando por Piçarras, Pau Ferro, Laranjeiras, Estiva de Botuquara, Gatos, Gongo, Aldeia e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°42'24.34"S 42°54'17.78"O	13°40'5.75 "S 42°51'26.7 2"O	MAT E VESP	62,68	VAN	KM		200	
17	Parte-se do povoado de Pau Branco passando por Colonia 02 finalizando em Brejo de São Jose.	13°18'54.87"S 42° 57'20.21"O	13°18'37.3 9"S 42° 56'32.36" O	MAT E VESP	23,6	CARRO	DIARIA		200	
18	Parte-se do povoado de Vereda dos Peixes, passando por Vereda dos Moreiras, Lagoa de dentro, Agrestinho, Água Branca, Palmeiral, Marinho, Empoeira, Curralinho e Nova Vista finalizando em Campinas.	13°56'45.45"S 43° 9'59.99"O	13°56'51.1 7"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	136,49	ONIBUS	KM		200	
23	Parte-se do povoado Pao de Colher, passando por Morro Alto, Queimada Grande, Xixa, Lagoa de Pedra, Canafista, finalizando em Cedro.	13°36'30.19"S 43° 6'53.00"O	13°33'38.7 1"S 43° 5'21.24"O	MAT E VESP	61,44	Micro- ONIBUS	KM		200	
28	Parte-se do povoado de Boi Bravo, passando por Sitio Novo, Tabua, Lagoa do Lajedo e Angico, finalizando em Laguna.	13°42'52.27"S 43°9'23.57"O	13°38'28.4 1"S 43°10'46.1 7"O	MAT	66,64	ONIBUS	KM		200	
35	Parte-se do	13°23'22.48"S	13°26'32.9	VESP	48,18	Micro-	KM			





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

	povoado de Pau de Engenho, passando por Barauninha, Boqueirão das Pombas, Riacho Seco, Bamburral e Jatobá, finalizando em Santa Rita.	43° 7'21.02"O	6°S 43° 1'2.02"O			ONIBUS			200	
40	Parte-se do povoado de Barriguda, passando por Pau Branco, Solidão, Pequeno, Caraibas e Arroizinho, finalizando em Santa Rita.	13°31'44.25"S 42°59'12.53"O	13°26'32.9 6°S 43° 1'2.02"O	MAT	32,18	ONIBUS	DIARIA		200	
49	Parte-se do Maranhão, passando de Tião nãna finalizando em Santana.	13°36'42,37`` S 42°54'7,42``O	13°36'27, 7``S 42°53'9,32 "O	MAT E VESP	26,58	Micro- ônibus	DIARIA		200	
51	Parte-se do povoado de Granja passando por Maranhão finalizando em Santana.	13°35'59*.89" S 42°52'46.41"O	13°36'27.6 2"S 42°53'9.43 "O	MAT E VESP	11,86	VAN	DIARIA		200	
52	Parte-se do povoado Varsea do Poco passando por Jurema de Teofilo, Muquem de Baixo, finalizando em Jurema e São João	13°43'C"S 46°55'58.15"O	13°44'1.41 "S 42°58'48" O	MAT	47,92	Kombi	KM		200	
54	Parte-se do povoado de Soledade, passando por Chico Lopes e Mata do Sapé, finalizando em Mata do Sapé.	13°31'28.74"S 42°47'39.29"O	13°33'31.3 9"S 42°45'12.2 3"O	MAT	24,38	VAN	DIARIA		200	
57	Parte-se do povoado de Tanque de Pau, passando por Barreiro do Grama, Rio do tanque e Sambaiba de Caetitê, finalizando em Sambaiba.	13°38'55.09"S 42°46'1.45"O	13°35'56.9 4"S 42°43'32.5 0"O	MAT E VESP	25,36	Kombi	DIARIA		200	
58	Parte-se do povoado de Rio	13°38'11.38"S 42°4'13.72"O	13°37'5.98 "S	VES	7,42	Kombi	DIARIA			





	do Tanque, finalizando em de Rio do Tanque		42°42'52.17"O						200	
60	Parte-se do povoado de Olho d'água da Serra, passando por Ingazeira Cambaito, Estreito, Capoeira Grande, finalizando em Gado Bravo.	13°26'28.10"S 42°42'46.81"O	13°31'35.17"S 42°42'45.87"O	MAT E VESP	60,42	ONIBUS	KM		200	
62	Parte-se do povoado de Riacho Seco, passando por Gatos de Vesperina, Vargem, Cedro de Vesperina e Rio das Rãs, finalizando em Vesperina.	13°51'6.60"S 43°22'46.82"O	13°58'7.06"S 43°21'36.93"O	MAT E VESP	109,06	ONIBUS	KM		200	
63	Parte-se do Agrestinho passando por Malhada Grande, Paus Preto, Barreiro e Espreado de Riacho, finalizando em Vesperina.	13°58'8.28"S 43°13'45.19"O	13°58'7.06"S 43°21'36.93"O	MAT E VESP	69,64	Micro-ONIBUS	KM		200	
65	Parte-se do povoado de Ribeirão, passando por Pau de Colher, Mamoeiro, Furado do Jacaré, Jacaré, Fazenda Várzea da Cruz, Brejinho do Aeroporto, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°41'40.12"S 42°58'53.34"O	13°36'53.62"S 42°56'10.58"O	MAT	79,9	ONIBUS	KM		200	
66	Parte-se do Cuzuzinha, passando por Quilombo, Taboinha, Furado do Jacaré e Largo, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'48.05"S 43° 2'22.33"O	13°36'53.62"S 42°56'10.58"O	MAT	62,04	ONIBUS	KM		200	
69	Parte-se do povoado de Jurema, passando por São João, Muquém de Baixo, Estiva de Quinca,	13°44'2.54"S 2°58'48.57"O	13°36'53.64"S 42°56'10.41"O	VESP	57,52	ONIBUS	KM		200	





	Piçarras, Pau Ferro e Entrada da Matina, finalizando em Riacho de Santana (Sede).									
73	Parte-se do povoado de Pajeú de Botuquara, passando por e Santana Maranhão, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°38'18.52"S 42°50'45.38"O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	MAT	31,22	ONIBUS	DIARIA		200	
74	Parte-se do povoado de Boqueirão das Pombas, passando por e Juá Barreirinho, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°24'15.30"S 43° 8'19.41"O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	VESP	78,88	ONIBUS	KM		200	
75	Parte-se do povoado de Tamboril, passando por Mundo Novo, Olho d'água e Cacimbas, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°42'27.80"S 42°57'24.88"O	13°36'53.6 4"S 42°56'10.5 8O	MAT	58,44	ONIBUS	KM		200	
78	Parte-se do Soledade da serra, passando por sitio, tabua, pau de colher, xixar, finalizando em Riacho de Santana (sede).	13°30'38.76"S 43°955'25."O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	VESP	87,18	Micro-onibus	KM		200	
79	Parte-se do Povoado de Gurunga, passan do por Aldeia, Gongolo, P olidório finalizando em Riacho de Santana.	13°45'9``S 42°52'26``O	13°36' 54`` S 42°56' 10`` O	MAT	45,82	Kombi	KM		200	

O prazo para recebimento das cotações é até **28/07/2025**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocotacao@gmail.com.
- Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 23 de julho de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocotacao@gmail.com

PARA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a **contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.**

LINHA	INTINERARIO	COORDENADAS		TURNO	PERCURSO TOTAL KM	TIPO D E VEÍCULO	VALOR POR KM/ DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
		INICIAL	FINAL							
8	Parte-se do povoado Pau de Engenho ,passando por Brauninha, finalizando em das Buqueirao Pombas .	13°23'19.90"S 43°7'28.77"O	13°24'46.5 1"S 43°6'50.54 "O	MAT E VESP	14,26	VAN	DIARIA		200	
9	Parte-se da localidade Domingos, passado por de Boqueirão cima, finalizando em das Boqueirão Pombas.	13°24'57.99"S 43° 6'15.47"O	13°24'46.5 1"S 43° 6'50.54"O	MAT E VESP	5,06	VAN	DIARIA		200	
11	Parte-se do povoado de Bananeiras, passado por de Estiva Botuquara, Fazenda Tres Irmaos e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°37'44.96"S 42° 53'38.16"O	13°40'5.75 "S 42° 51'26.72"o	MAT E VESP	50,02	VAN	KM		200	
13	Parte-se do povoado de	13°44'30.67"S 42°48'21.61"O	13°40'5.75 "S	MAT E VESP	79,64	Micro-ONIBUS	KM			





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

	Lagoa do Arroz, passando por Mamoeiro, Furadinho, Taque de Claudiano, Olho d'água, Pau Ferro, Tamboril, F. Limpão, Alagoinhas, Lagoinha, Pau Ferro e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.		42°51'26.7 2"O						200	
14	Parte-se do povoado de Gurunga, passando por Aldeia, Gongo e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°45'5.36"S 42°52'30.64"O	13°40'5.75 "S 42°51'26.7 2"O	MAT E VESP	49,32	VAN	KM		200	
16	Parte-se do povoado de Estiva de Quinca, passando por Piçarras, Pau Ferro, Laranjeiras, Estiva de Botuquara, Gatos, Gongo, Aldeia e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°42'24.34"S 42°54'17.78"O	13°40'5.75 "S 42°51'26.7 2"O	MAT E VESP	62,68	VAN	KM		200	
17	Parte-se do povoado de Pau Branco passando por Colonia 02 finalizando em Brejo de São Jose.	13°18'54.87"S 42° 57'20.21"O	13°18'37.3 9"S 42° 56'32.36" O	MAT E VESP	23,6	CARRO	DIARIA		200	
18	Parte-se do povoado de Vereda dos Peixes, passando por Vereda dos Moreiras, Lagoa de dentro, Agrestinho, Água Branca, Palmeiral, Maroinho, Empoeira, Currálinho e Nova Vista finalizando em Campinas.	13°56'45.45"S 43° 9'59.99"O	13°56'51.1 7"S 43° 7'12.33"O	MAT E VESP	136,49	ONIBUS	KM		200	
23	Parte-se do povoado Pao de Colher, passando por Morro Alto, Queimada Grande ,Xixa , Lagoa de Pedra,	13°36'30.19"S 43° 6'53.00"O	13°33'38.7 1"S 43° 5'21.24"O	MAT E VESP	61,44	Micro-ONIBUS	KM		200	





	Canafista, finalizando em Cedro.									
28	Parte-se do povoado de Boi Bravo, passando por Sítio Novo, Tabua, Lagoa do Lajedo e Angico, finalizando em Laguna.	13°42'52.27"S 43°9'23.57"O	13°38'28.4 1"S 43°10'46.1 7"O	MAT	66,64	ONIBUS	KM		200	
35	Parte-se do povoado de Pau de Engenho, passando por Barauninha, Boqueirão das Pombas, Riacho Seco, Bamburral e Jatobá, finalizando em Santa Rita.	13°23'22.48"S 43°7'21.02"O	13°26'32.9 6"S 43° 1'2.02"O	VESP	48,18	Micro-ONIBUS	KM		200	
40	Parte-se do povoado de Barriguda, passando por Pau Branco, Solidão, Pequeno, Caraibas e Arroizinho, finalizando em Santa Rita.	13°31'44.25"S 42°59'12.53"O	13°26'32.9 6"S 43° 1'2.02"O	MAT	32,18	ONIBUS	DIARIA		200	
49	Parte-se Maranhão, passando por Tião de nãna em finalizando em Santana.	13°36'42,37` S 42°54'7,42`O	13°36'27, 7`S 42°53'9,32 "O	MAT E VESP	26,58	Micro-ônibus	DIARIA		200	
51	Parte-se do povoado de Granja, passando por Maranhão em finalizando em Santana.	13°35'59*.89" S 42°52'46.41"O	13°36'27.6 2"S 42°53'9.43 "O	MAT E VESP	11,86	VAN	DIARIA		200	
52	Parte-se do povoado Varsea do Poco, passando por Jurema de Teofilo Muquem de Baixo, finalizando em Jurema e São João.	13°43'C"S 46°55'58.15"O	13°44'1.41 "S 42°58'48" O	MAT	47,92	Kombi	KM		200	
54	Parte-se do povoado de Soledade, passando por Chico Lopes e Mata do Sapé, finalizando em	13°31'28.74"S 42°47'39.29"O	13°33'31.3 9"S 42°45'12.2 3"O	MAT	24,38	VAN	DIARIA		200	





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

	Mata do Sapé.									
57	Parte-se do povoado de Tanque de Pau, passando por Barreiro do Grama, Rio do tanque e Sambaiba de Caetitê, finalizando em Sambaiba.	13°38'55.09"S 42°46'1.45"O	13°35'56.9 4"S 42°43'32.5 0"O	MAT E VESP	25,36	Kombi	DIARIA		200	
58	Parte-se do povoado de Rio do Tanque, finalizando em de Rio do Tanque	13°38'11.38"S 42°4'13.72"O	13°37'5.98 "S 42°42'52.1 7"O	VES	7,42	Kombi	DIARIA		200	
60	Parte-se do povoado de Olho d'água da Serra, passando por Ingazeira Cambaito Estreito, Capoeira Grande, finalizando em Gado Bravo.	13°26'28.10"S 42°42'46.81"O	13°31'35.1 7"S 42°42'45.8 7"O	MAT E VESP	60,42	ONIBUS	KM		200	
62	Parte-se do povoado de Riacho Seco, passando por Gatos de Vesperina, Vargem, Cedro de Vesperina e Rio das Rãs, finalizando em Vesperina.	13°51'6.60"S 43°22'46.82"O	13°58'7.06 "S 43°21'36.9 3"O	MAT E VESP	109,06	ONIBUS	KM		200	
63	Parte-se do Agrestinho passando por Malhada Grande, Paus Preto, Barreiro e Espreado de Riacho, finalizando em Vesperina.	13°58'8.28"S 43°13'45.19"O	13°58'7.06 "S 43°21'36.9 3"O	MAT E VESP	69,64	Micro- ONIBUS	KM		200	
65	Parte-se do povoado de Ribeirão, passando por Pau de Colher, Mamoeiro, Furado do Jacaré, Jacaré, Fazenda Várzea da Cruz, Brejinho do Aeroporto, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°41'40.12"S 42°58'53.34"O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	MAT	79,9	ONIBUS	KM		200	
66	Parte-se do Cazuzinha, passando por Quilombo,	13°44'48.05"S 43° 2'22.33"O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	MAT	62,04	ONIBUS	KM			





	Taboinha, Furado do Jacaré e Largo, finalizando em Riacho de Santana (Sede).								200	
69	Parte-se do povoado de Jurema, passando por São João, Muquém de Baixo, Estiva de Quinca, Piçarras, Pau Ferro e Entrada da Matina, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'2.54"S4 2°58'48.57"O	13°36'53.6 4"S 42°56'10.4 1"O	VESP	57,52	ONIBUS	KM		200	
73	Parte-se do povoado de Pajeú Botuquara, passando por e Santana Maranhão, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°38'18.52"S 42°50'45.38"O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	MAT	31,22	ONIBUS	DIARIA		200	
74	Parte-se do povoado de Boqueirão das Pombas, passando por Juá Barreirinho, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°24'15.30"S 43° 8'19.41"O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	VESP	78,88	ONIBUS	KM		200	
75	Parte-se do povoado de Tamboril, passando por Mundo Novo, Olho d'água e Cacimbas, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°42'27.80"S 42°57'24.88"O	13°36'53.6 4"S 42°56'10.5 8O	MAT	58,44	ONIBUS	KM		200	
78	Parte-se do Soledade da serra, passando por sitio, tabua, pau de colher, xixar, finalizando em Riacho de Santana (sede).	13°30'38.76"S 43°955'25."O	13°36'53.6 2"S 42°56'10.5 8"O	VESP	87,18	Micro-onibus	KM		200	
79	Parte-se do Povoado de Gurunga, passan do por Aldeia, Gongo, P olidório finalizando em Riacho de Santana.	13°45'9``S 42°52'26``O	13°36'54`` S 42°56'10`` O	MAT	45,82	Kombi	KM		200	





Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA

Criado pela Lei n.º 02/1997, alterado pela Lei n.º 01/1999.

Ata n.º 281 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), membros do Conselho Municipal de Assistência Social para tratar dos seguintes assuntos: **a) Apreciação do Espelho da Programação n.º 292640020250001; b) Apreciação das Contas da Assistência Social referente aos meses de janeiro a junho de 2025; c) Outros assuntos a surgir.** A reunião foi iniciada pela presidente, a Senhora Vilma Barbosa, que após cumprimentar a todos, apresentou o Espelho da Programação n.º 292640020250001 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para estruturação da Rede de Serviços do SUAS - RP2, com respaldo na Portaria MDS N.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024. Acrescentou que de acordo o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Repasse de Recursos Públicos do Governo Federal, no Artigo 52, são vedadas a execução de despesas em: *'-Obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública; II- qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção, nos imóveis das unidades referenciadas; III- pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo, e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios; IV- benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas'*. A presidente ainda esclareceu que, conforme Artigo 44 da Portaria MDS n.º 1.044/2025, os repasses na modalidade de incremento temporário para custeio dos serviços socioassistenciais, classificados na natureza de despesa -GND3, as programações devem ser previstas por unidade referenciada e que não gera bem de capital. O município também se compromete em lançar no Sistema do BB Gestão Ágil as informações de categorização e comprovação de despesas. Após informações repassadas, documentos apresentados e esclarecimento da dúvidas, **o Conselho municipal de assistência Social deliberou aprovar o Espelho da Programação n.º**

[Handwritten signatures of council members]

Rua Presidente João Goulart, N.º 513, Centro, 46.470-000

Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: emasriachodesantana@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA

Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

Ata nº 281 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.

292640020250001 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para estruturação da Rede de Serviços do SUAS -RP2. Prosseguindo a Reunião, a presidente apresentou aos conselheiros documentos referentes as contas da Assistência Social referente aos meses de janeiro a junho do ano em curso. Após apreciação das contas apresentadas, os conselheiros decidiram **aprovar as contas da Assistência Social dos meses de Janeiro a junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**. Sem mais e agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, a qual lavrei a presente ata que segue assinada por mim, Suely Alves Boa Sorte Barbosa e demais presentes. Riacho de Santana-BA, 23 de julho de 2025.

Suely Alves Boa Sorte Barbosa, Vilma Oliveira Barbosa, Marlene de Cavalho S. Castro, Edvaldo M. Penn, Jemício Ferreira de Souza, Maria de Fátima Marques de Souza Fernandes, George Lelo da Rocha Santos, Madus Bezuz fernandes Condoro de Castro, Maria do Salgado Penna de

caus. x x x x





GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.422/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: ANALICE CALADO GUIMARÃES

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 231/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **ANALICE CALADO GUIMARÃES**, matrícula nº 6012383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, admitida em 02 de janeiro de 2025.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 146/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal OPINA pelo DEFERIMENTO de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária ANALICE CALADO GUIMARÃES, matrícula nº 6012383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, admitida em 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

É o relatório,
Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.





GABINETE DO PREFEITO

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatário e no caso em tela, a Servidora Requerente está nomeada para exercer cargo em comissão, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Negu Provimento.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública,



**GABINETE DO PREFEITO**

em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade e estabilidade provisória à servidora temporária **ANALICE CALADO GUIMARÃES**, matrícula nº 6012383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, admitida em 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, bem como direito a estabilidade provisória por mais 30 (trinta) dias contados a partir do fim do período da referida licença.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Saúde, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se;

Intime-se;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.422/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: ANALICE CALADO GUIMARÃES

PARECER JURÍDICO Nº 146/2025

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **ANALICE CALADO GUIMARÃES**, matrícula nº 6012383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, admitida em 02 de janeiro de 2025.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 34.422/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 17 de junho de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (grifos nossos).

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatutários e no caso em tela, a Servidora Requerente está vinculada por meio de contrato por tempo determinado em regime temporário, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

A Constituição estabelece que a servidora pública gestante tem direito à licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias e à estabilidade provisória, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (arts. 7º, XVIII, da Constituição e arts. 10, II, b e 39, § 3º, do ADCT).

Esses direitos têm por objetivo proteger a maternidade e a infância (art. 6º, caput; 226, caput, e 227 da Constituição), pois permitem tanto a recuperação física e mental da mulher no período pós-parto quanto à atenção às necessidades da criança, em especial a amamentação e o tempo de convívio familiar essencial ao desenvolvimento infantil.

A importância de proteger a mãe e a criança justifica que os direitos à licença maternidade e à estabilidade provisória sejam garantidos às mulheres trabalhadoras, independentemente da forma de contratação. Assim, esses direitos também devem ser assegurados às servidoras públicas gestantes contratadas por prazo determinado ou ocupantes de cargos em comissão.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Em voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Luiz Fux, afirmou que as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de trabalho ou da forma de provimento. Segundo o relator, o direito à licença maternidade tem por fundamento atender as necessidades da mulher e da criança no período pós-





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

parto, inclusive garantindo a amamentação.

No julgamento do Recurso Extraordinário 842844 (Tema 542), o STF decidiu que a gestante contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou para exercício de cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, pois as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de trabalho ou da forma de provimento.

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 542 foi a seguinte: “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicado, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado”.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. Artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Nega Provimento.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 542 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento, fixando a seguinte tese: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado". Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 5.10.2023.

Ante o exposto,

Passo a opinar.





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária **ANALICE CALADO GUIMARÃES**, matrícula nº 6012383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, admitida em 02 de janeiro de 2025, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

PEDRO MANOEL MARQUES COSTA
Assessor Jurídico OAB/BA 59-446
Mat. 6012074



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6EB7-B454-B3E9-B0B3-B122> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EB7-B454-B3E9-B0B3-B122



Hash do Documento

b070a7934780c07ddc2bb043bccf247e03ec2917bc006a005b99f4bcc00d91a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/07/2025 20:24 UTC-03:00